

**MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE DO MINISTRO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PARA INDICAÇÃO DOS
MEMBROS QUE COMPORÃO A COMISSÃO NACIONAL
DE INCENTIVO À CULTURA – CNIC**

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à habilitação de entidades associativas de setores culturais e artísticos e as representativas do empresariado, todas de âmbito nacional, para participarem do processo de habilitação de instituições para indicação dos membros que comporão, na qualidade de seus representantes, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC no Biênio 2011/2012.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de vinte e uma vagas para representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos e das representativas do empresariado.

1.2. O processo seletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de habilitação das entidades e uma fase final de indicação dos representantes das entidades, para decisão do Senhor Ministro de Estado da Cultura.

2 - DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 - As entidades interessadas em se habilitar devem possuir caráter associativo de âmbito nacional, e ser representativas de setor cultural, artístico, ou do empresariado nacional.

2.2 - Para participar no processo seletivo, as entidades que se enquadrem nos requisitos mencionados no item 2.1 deverão obrigatoriamente formalizar sua inscrição e enviar a documentação exigida ao Ministério da Cultura no período compreendido entre os dias 13 de maio de 2010 a 14 de julho de 2010.

2.3 - As entidades inscritas na condição de representantes dos setores culturais e artísticos deverão ter atuação em ao menos uma das seguintes áreas descritas no art. 40 do Decreto nº 5.761, de 2006, devendo declarar sua atuação predominante no formulário de inscrição:

I - artes cênicas;

II - audiovisual;

III - música;

IV - artes visuais, arte digital e eletrônica;

V - patrimônio cultural material e imaterial, inclusive museológico e expressões das culturas negra, indígena, e das populações tradicionais; e

VI - humanidades, inclusive a literatura e obras de referência.

2.4 - As entidades inscritas na condição de representantes do empresariado nacional deverão ter a representatividade de empresas que atuem no setor cultural, sem distinção de área.

2.5 - A inscrição se fará mediante o preenchimento e a apresentação de formulário próprio, constante do Anexo deste Edital, e também disponível na página do MinC na Internet (www.cultura.gov.br), juntamente com documentos a seguir:

I - cópia autenticada do atual estatuto social ou do contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente;

II - cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e do termo de posse ou ato de nomeação dos seus diretores, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente;

III - cópia autenticada do documento legal de identificação de cada um dos dirigentes, que comprove idade superior a 18 anos, contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;

IV - relatório anual contendo as atividades culturais do últimotriênio - anos de 2007/ 2008 e 2009; e

V - documentação que comprove a atuação nacional da entidade na sua área cultural predominante ou na representação do empresariado, conforme o caso.

2.5.1 - A atuação da entidade em âmbito nacional se caracterizará por meio de:

I - promoção/copromoção de atividades culturais em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de documentação que ateste as atividades realizadas, tais como folders, jornais e outras produções midiáticas, que contenham, minimamente, o período de realização e o local de execução da atividade, possibilitando a aferição da veracidade das informações apresentadas; e

II - existência de sócios, associados ou membros em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de apresentação de ficha de filiação/associação que contenha, minimamente, nome completo, data de filiação/associação, endereço, telefone, data de nascimento, CPF, RG e assinatura do filiado/associado.

2.6 - As entidades inscritas no processo seletivo deverão também estar regulares no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), na Dívida Ativa da União (DAU) e na Certidão de Quitação de Tributos Federais (CQTF), sendo que

tal comprovação de regularidade fiscal será comprovada mediante consulta realizada pela Comissão Avaliadora.

2.7 - A documentação enumerada no item 2.5 deverá ser entregue diretamente no protocolo central do MinC ou encaminhada por via postal, com aviso de recebimento, devendo, em ambos os casos, estar acondicionada em envelope endereçado à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, Ministério da Cultura - MinC, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 1º Andar, CEP 70068-900, Brasília - Distrito Federal, aos cuidados do Presidente da Comissão Avaliadora.

2.7.1. O prazo máximo para encaminhamento da documentação é até o último dia previsto para a inscrição no item 2.2 deste Edital, sendo que, no caso de encaminhamento por via postal, será considerada a data da postagem da documentação.

3 - DA COMISSÃO AVALIADORA

3.1 - Fica criada a Comissão Avaliadora para avaliar a qualificação técnica das entidades inscritas e coordenar as etapas do processo seletivo.

3.1.1 - A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados pelas entidades inscritas, de forma a averiguar se a documentação apresentada comprova idoneidade na representação e a atuação na área cultural predominante em âmbito nacional, conforme o caso.

3.2 - Cabe à Comissão Avaliadora:

I - sujeitar-se, no exercício de suas funções, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

II - proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação das entidades inscritas para a habilitação;

III - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares aos interessados durante o processo de habilitação;

IV - elaborar e firmar parecer de análise da qualificação técnica das entidades;

V - elaborar a lista de entidades habilitadas e não habilitadas de que trata o item 4.2 deste Edital, bem como apreciar as eventuais impugnações das entidades ou de terceiros interessados;

VI - convocar as entidades habilitadas para a reunião do item

4.5 deste Edital, por meio de ato de seu Presidente; e

VII - informar ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a existência de carta de intenção de recondução de membros atuais da CNIC, caso não haja entidades habilitadas em número suficiente para a formação das listas quintuplas.

3.3 - A Comissão Avaliadora será composta por um servidor de cada uma das seguintes unidades do Ministério da Cultura:

I - Secretaria Executiva do Ministério da Cultura;

II - Diretoria de Incentivo à Cultura da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura;

III - Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação de Mecanismos de Financiamento da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura;

IV - Secretaria de Articulação Institucional do Ministério da Cultura;

V - Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural do Ministério da Cultura;

VI - Secretaria de Cidadania Cultural do Ministério da Cultura;

VII - Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

VIII - Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura;

IX - Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura;

X - Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura;

XI - Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, do Sistema MinC;

XII - Fundação Biblioteca Nacional - BN, do Sistema MinC;

XIII - Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, do Sistema MinC;

XIV - Fundação Cultural Palmares - FCP, do Sistema MinC;

XV - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, do Sistema MinC; e

XVI - Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, do Sistema MinC.

3.3.1 - Cada unidade do Ministério da Cultura indicará seu representante titular, e respectivo suplente, em até 15 dias da data da publicação deste Edital, para serem designados por Portaria do Ministro de Estado da Cultura.

3.3.2 - Caberá ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes das unidades:

Diretoria de Incentivo à Cultura, que presidirá os trabalhos da Comissão Avaliadora, e Diretoria de Desenvolvimento e Avaliação de Mecanismos de Financiamento.

3.4 - A Comissão Avaliadora iniciará seus trabalhos a partir da data da publicação do ato de designação, extinguindo-se automaticamente quando da conclusão de seus trabalhos, com a posse dos novos membros da CNIC.

3.5 - A Comissão Avaliadora funcionará com quórum mínimo de 50% mais um.

3.6 - A participação na Comissão Avaliadora será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

4 - DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

4.1 - Considerar-se-ão habilitadas as entidades que comprovarem, mediante a documentação analisada, sua idoneidade, sua representatividade e sua atuação em âmbito nacional e, no caso de

entidade associativa de setor cultural e artístico, a sua efetiva atuação na área cultural e artística, considerando-se a área de atuação predominante declarada na inscrição.

4.2 - A lista das entidades habilitadas e não habilitadas será divulgada na página do MinC na Internet (www.cultura.gov.br) e publicada no Diário Oficial da União.

4.3 - A entidade não habilitada poderá interpor recurso no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, devendo a interposição observar os mesmos procedimentos previstos no item 2.7 deste Edital.

4.4 - O recurso interposto será dirigido à Comissão Avaliadora, que terá 15 (quinze) dias para analisá-lo, contados da data de sua interposição. A decisão sobre o recurso será irrecorrível.

4.5 - Encerrado o processo de habilitação com o julgamento dos recursos, as entidades habilitadas serão formalmente convocadas para participação de reunião, a realizar-se em local, data e horário previamente divulgados em ato do Presidente da Comissão Avaliadora, visando à elaboração e composição de listas quintuplas com os nomes dos representantes que serão indicados para a escolha do Ministro de Estado da Cultura para a nova composição da CNIC.

4.5.1 - Serão elaboradas uma lista para os representantes do empresariado e uma lista para cada área cultural descrita no item 2.3 deste Edital.

4.5.2 - A reunião para formação de listas quintuplas será coordenada pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, com o apoio do Presidente da Comissão Avaliadora ou outro membro da comissão por este designado, aos quais caberá zelar pelo cumprimento das regras deste Edital.

5 - DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

5.1 - Para formação das listas quintuplas, as entidades habilitadas deverão observar os seguintes critérios:

I - cada lista deverá conter um indicado de cada região do país;

II - os indicados à representação deverão ser filiados/associados de alguma das entidades habilitadas e deverão ter residência na região para qual será indicado e reconhecida atuação na área para a qual será indicado;

III - Os indicados devem ter compreensão dos aspectos econômicos, sociais e políticos da área cultural e artística ou do setor empresarial que representará, conforme o caso; e

IV - Os indicados, preferencialmente, deverão ter experiência em gestão cultural, com vistas à qualificação das formulações, diretrizes e debates afetos ao Pronac, bem como à viabilização dos pareceres que deverão exarar no exercício de suas atribuições na CNIC, em que serão apreciados os aspectos físico, orçamentário e de aderência dos projetos culturais apresentados, tanto sob o prisma da adequação à legislação específica, quanto da possibilidade de alcance dos resultados pretendidos.

5.2 - Em observância ao § 2º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006, os atuais membros da CNIC e seus suplentes poderão integrar as listas quintuplas, concorrendo à recondução, desde que não estejam exercendo seu segundo mandato.

5.3 - Cada área, cultural ou de empresariado, elaborará sua lista independentemente das demais áreas, por meio de votação das entidades habilitadas em suas respectivas áreas.

5.3.1 - Cada entidade habilitada corresponderá a um voto, e cada voto conterá cinco indicações, sendo que os mais indicados de cada região do país fecharão os nomes da lista.

5.4 - Cada indicação deverá conter, no ato da apresentação das listas quintuplas ao Senhor Ministro de Estado da Cultura, os seus respectivos currículo ou portfólio, indicando o atendimento dos requisitos acima descritos e o seu histórico profissional.

5.5 - As listas quintuplas serão encaminhadas pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura ao Ministro de Estado da Cultura, que selecionará, em cada lista, três nomes que serão designados como membro titular e respectivos suplentes que comporão a CNIC para o mandato do Biênio 2011/2012, conforme definido no § 2º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006.

5.6 - A lista dos vinte e um nomes aprovados para a composição da CNIC será publicada no Diário Oficial da União em ato do Ministro de Estado da Cultura, designando os membros titulares por área de representação juntamente com seus respectivos primeiro e segundo suplentes.

5.7 - Na ausência de habilitação de entidade e respectiva indicação de representante para determinada área cultural, esta será suprida pela indicação direta do Ministro de Estado da Cultura no momento da publicação do ato de indicação dos membros que comporão a CNIC, para o Biênio 2011-2012.

5.7.1 - A indicação direta de que trata este item poderá recair sobre membro atual da CNIC, desde que ainda não tenha sido reconduzido a um segundo mandato e que tenha apresentado carta de intenção de recondução residual na forma e no prazo do item 2.7 deste Edital, cabendo à Comissão Avaliadora reportar tais casos ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura assim que se verificar o número insuficiente de entidades habilitadas, a fim de que este encaminhe ao Ministro estes nomes para indicação direta juntamente com as listas quintuplas existentes.

6 - DO BANCO DE CONSULTORES DA CNIC

6.1 - Os nomes indicados nas listas quintuplas que não forem escolhidos pelo Ministro de Estado da Cultura como membros da CNIC comporão o Banco de Consultores da CNIC.

6.1.1 - Os suplentes dos membros da CNIC, quando não estejam exercendo a suplência, também integrarão o Banco de Consultores da CNIC.

6.2 - O banco de consultores poderá assessorar a CNIC no exercício de suas competências enquanto esta não constituir, em ato próprio, grupos técnicos de assessoramento, conforme previsto no § 3º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 2006.

7 - CALENDÁRIO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

13/05/2010- Lançamento do Edital de Convocação.

13/05/2010 a 14/07/2010 - Inscrição de entidades junto ao MinC (Postagem dos documentos). 26/07/2010 a 30/07/2010 - Avaliação das entidades pela Comissão de Avaliação.

10/08/2010 - Divulgação da lista das entidades habilitadas para o processo de indicação, por meio do sitio do Ministério da Cultura e publicação no Diário Oficial da União.

11/08/2010 a 17/08/2010 - Prazo para recursos.

31/08/2010 - Divulgação de resultados dos recursos.

14/09/2010 - Indicação e eleição dos representantes que comporão as listas quántuplas das seis áreas culturais e do empresariado nacional.

20/09/2010 - Apreciação das listas quántuplas pelo Sr. Ministro de Estado da Cultura.

28/09/2010 - Publicação dos resultados no sítio do Ministério da Cultura.

30/09/2010 - Publicação dos nomes dos comissários da CNIC para o biênio 2011/2012 no Diário Oficial da União.

11/02/2011 - Posse dos comissários.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os casos omissos relativos aos processos de habilitação das entidades associativas e à indicação de nomes para as listas quántuplas serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.

8.2 - Os casos omissos relativos à escolha dos membros da CNIC ficarão a cargo do Ministro de Estado da Cultura.

8.3 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, pelo telefone (61) 2024-2137 ou e-mail: cnic@cultura.gov.br.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

Anexo
Formulário de Inscrição de Entidades
Edital de Convocação - CNIC 2011/2012

1 - Dados Gerais da Entidade

Razão social da entidade:	
Endereço sede:	
CNPJ:	Telefone 1:

Cidade:	Telefone 2:
CEP:	Fax:
Sítio na internet:	E-mail:
<input type="checkbox"/> É entidade representativa de setor cultural/artístico	
<input type="checkbox"/> É entidade representativa do empresariado nacional	

2 - Área Cultural de Atuação Predominante
(preenchimento exclusivo das entidades de caráter cultural e artístico)

<input type="checkbox"/> Artes cênicas	Artes visuais, arte digital e eletrônica
<input type="checkbox"/> Audiovisual	Patrimônio cultural material e imaterial, inclusive museológico e expressões das culturas negra, indígena, e das populações tradicionais
<input type="checkbox"/> Música	Humanidades, inclusive a literatura e obras de referência

3 - Documentação obrigatória

<input type="checkbox"/> Cópia autenticada do atual estatuto social ou do contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente.
<input type="checkbox"/> Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e do termo de posse ou ato de nomeação dos seus diretores, conforme o caso, devidamente registrados no órgão competente.
<input type="checkbox"/> Cópia autenticada do documento legal de identificação de cada um dos dirigentes, que comprove idade superior a 18 anos, contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF.
<input type="checkbox"/> Relatório anual contendo as atividades culturais do último triênio - anos de 2007/ 2008 e 2009.

3.1 - Comprovação de atuação nacional da entidade na sua área cultural predominante ou na representação do empresariado

<input type="checkbox"/> Promoção/copromoção de atividades culturais em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de documentação que ateste as atividades realizadas, tais como folders, jornais e outras produções midiáticas, que contenham, minimamente, o período de realização e o local de execução da atividade, possibilitando a aferição da veracidade das informações apresentadas.	<input type="checkbox"/> Existência de sócios, associados ou membros em pelo menos um estado de cada região brasileira, comprovada por meio de apresentação de ficha de filiação/associação que contenha, minimamente, nome completo, data de filiação/associação, endereço, telefone, data de nascimento, CPF, RG, e assinatura do filiado/associado.
--	--

4 - Dados do Representante Legal

Nome:	
Endereço:	
Cidade:	CEP:
Vínculo com a entidade:	Telefone residencial:
Celular:	Telefone comercial:
Sítio na internet:	e-mail: